



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 035, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XIV do art. 94 do Regimento Geral da UFLA, em conformidade com a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 21/7/2022, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de Professores Visitantes Estrangeiros (PVE), para atuação prioritariamente junto aos Programas de Pós-Graduação, e Professores Visitantes Ampla Concorrência (PVAC), para atuação prioritariamente nos Cursos de Graduação, na Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Além do disposto nesta Resolução serão observados o seu Anexo, os Editais de seleção e outros documentos complementares relacionados à seleção de professor visitante.

Art. 3º Toda a contratação, devidamente autorizada pelo(a) Reitor(a), terá os seguintes objetivos, nos termos dos incisos IV e V do **caput** do art. 2º e seu § 5º, da Lei nº 8.745 de 1993:

I- apoiar a formação de recursos humanos, a pesquisa dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, além de contribuir para a consolidação de novos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e Cursos de Graduação;

II- contribuir para o aprimoramento e a internacionalização de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** na área de ensino, pesquisa e extensão;

III- contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e

IV- promover e expandir a cooperação e produção científica e tecnológica internacional da UFLA.

§ 1º O candidato deverá possuir o título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, no caso de Professores Visitantes Estrangeiros e ter reconhecida competência em sua área de atuação, atestada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 2º No caso de Professor Visitante Estrangeiro, o candidato deverá ter comprovada experiência e formação condizentes com os critérios estabelecidos para o credenciamento como

Docente Permanente nos Programa de Pós-Graduação e nos Cursos de Graduação, avaliando-se preferencialmente os últimos 5 (cinco) anos anteriores, em consonância com os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Lei nº 8.745 de 1993.

§ 3º No caso de Professor Visitante Ampla Concorrência, o candidato deverá possuir o título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos e possuir notória capacidade técnica ou científica, fundamentada pela banca examinadora e atestada pelo CEPE.

§ 4º O candidato deverá ter comprovada experiência e formação condizentes com os critérios estabelecidos para o credenciamento como docente Permanente nos Programas de Pós-Graduação e nos Cursos de Graduação, avaliando-se preferencialmente os últimos 5 (cinco) anos anteriores, em consonância com os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Lei nº 8.745 de 1993.

Art. 4º O contrato se dará pelo período mínimo de 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses, sendo admitida(s) renovação(ões) sucessiva(s) desde que não ultrapasse o total de 48 (quarenta e oito) meses, no caso de PVE, e 24 meses, no caso de PVAC, em atendimento aos incisos II e V do art. 4º e incisos I e III do seu parágrafo único, da Lei nº 8.745 de 1993.

§ 1º A contratação está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a Universidade; e o número total de professores contratados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição, em atendimento aos §§ 2º e 9º do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745 de 1993.

§ 2º O regime de trabalho e o cargo de PVE e PVAC serão equivalentes ao plano de cargos e salários dos docentes da UFLA e serão definidos em Edital.

Art. 5º O professor contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser integrante da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.745 de 1993; e
- IV- ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução e na Lei nº 8.745 de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão do contrato, independentemente de outras responsabilizações às autoridades envolvidas.

Art. 6º No caso de Professor Visitante Estrangeiro, o processo de seleção será iniciado pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, ouvida a Congregação, que levará em consideração o Plano Estratégico de Pós-Graduação da UFLA.

Parágrafo único. A solicitação de contratação deverá observar o interesse público e ser encaminhada ao Setor de Seleção da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) contendo as seguintes informações:

- I- justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade de contratação do professor visitante estrangeiro. Nos pedidos de seleção, os Programas de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deverão justificar a inserção que o professor terá em um ou mais Programas de Pós-Graduação da UFLA, evidenciando suas atuações como professores, pesquisadores ou profissionais da

iniciativa privada vinculados à inovação e tenham inserção nacional e internacional, por meio de palestras e assessorias **ad hoc** a revistas nacionais e internacionais e de órgãos de financiamento à pesquisa, bem como envolvimento em atividades de gestão científica, incluindo a organização de eventos, participação em comitês assessores estaduais ou nacionais, sociedades científicas, revistas científicas e conferências proferidas a convite e/ou em plenárias de congressos. Deverão ser informados, ainda, os envolvimento em pós-graduação e contribuição já dada à formação de recursos humanos e à produção de ciência e tecnologia, além da contribuição na organização de grupos de pesquisa e cursos de graduação e programas de pós-graduação;

II- plano de trabalho elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em que o Professor Visitante Estrangeiro atuará, ou em conjunto com a PRPG.

III- período de contratação; e

IV- aprovação do pedido de contratação do professor visitante pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação correspondente, ou pela PRPG no caso do professor vir a compor algum núcleo ou agência estratégica da UFLA.

Art. 7º No caso de Professor Visitante Ampla Concorrência, a solicitação de contratação, observado o excepcional interesse público, será feita pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, ouvida a Congregação da Unidade Acadêmica onde o docente atuará.

Parágrafo único. A solicitação de contratação deverá ser encaminhada ao Setor de Seleção da PROGEPE contendo as seguintes informações:

I- justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade de contratação do professor visitante;

II- plano de trabalho em que o professor atuará, contendo a descrição detalhada das atividades de ensino (graduação e, eventualmente, pós-graduação), de orientação acadêmica, das atividades de pesquisa e de produção técnica e/ou científica;

III- período de contratação; e

IV- aprovação do pedido de contratação do professor visitante pelo CEPE.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A seleção será feita mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, por meio de análise do currículo e de plano de trabalho elaborado pelo candidato e defendido, presencialmente ou em ambiente remoto, perante uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será constituída por pelo menos 3 (três) docentes e um suplente, detentores do título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos para banca de PVAC e, há pelo menos 5 (cinco) anos para banca de PVE;

§ 2º Será atribuído o peso de 60% (sessenta por cento) no currículo e de 40% (quarenta por cento) no plano de trabalho elaborado conforme critérios estabelecidos em Edital, incluindo a defesa perante a banca examinadora. A pontuação máxima será constituída de 120 (cento e vinte) pontos da prova de títulos e 80 (oitenta) pontos da prova de plano de trabalho, totalizando 200 (duzentos) pontos possíveis.

§ 3º A avaliação do currículo do candidato será feita observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Anexo desta Resolução;

§ 4º Para fazer jus à pontuação correspondente, será exigida a apresentação da documentação comprobatória.

§ 5º As notas dos candidatos nos currículos serão atribuídas de acordo com o Anexo desta Resolução e só serão consideradas aquelas ocorridas no ano da realização do processo seletivo e aquelas que ocorreram nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 6º O plano de trabalho deverá conter a contribuição que o candidato dará ao Programa de Pós-Graduação em relação às atividades acadêmicas, técnicas e científicas, no caso de PVE, e a contribuição do candidato para a Unidade Acadêmica, no caso de PVAC;

§ 7º O plano de trabalho deverá conter no máximo 25 (vinte e cinco) laudas seguindo as normas estabelecidas pela ABNT.

§ 8º O currículo com os comprovantes e o plano de trabalho devem ser anexados pelo candidato, no sistema de inscrição, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior à sessão de abertura do processo seletivo.

Art. 9º Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

I- dar conhecimento, aos demais membros da banca examinadora, do Edital e desta Resolução, bem como das datas, horários e local de realização da análise do currículo e da defesa do plano de trabalho pelos candidatos;

II- após a divulgação da lista de inscritos, estabelecer e comunicar, por meio de e-mail institucional, ao Setor de Seleção da PROGEPE, o dia, horário e local (presencial ou remoto) de realização da sessão de abertura, com 10 (dez) dias de antecedência no caso de seleção remota ou com 30 (trinta) dias de antecedência no caso de seleção presencial;

III- identificar todos os candidatos, para permitir a eles o acesso e participação no ambiente presencial ou remoto do processo seletivo;

IV- instalar sessão pública de abertura do processo seletivo e sorteio da ordem de apresentação do plano de trabalho;

V- presidir os trabalhos de seleção e divulgação dos resultados; e

VI- encaminhar o processo finalizado pela banca para ao Setor de Seleção da PROGEPE, bem como toda a documentação a ela referente, para divulgação na página eletrônica da UFLA.

Art. 10. Compete à Banca Examinadora:

I- avaliar as atividades curriculares dos candidatos, observadas as disposições do Anexo a esta Resolução e outras exigências dos respectivos editais de seleção e inserir os dados no sistema;

II- avaliar o plano de trabalho proposto pelo candidato, e sua compatibilidade com aquele elaborado segundo os critérios estabelecidos nos respectivos Editais de seleção, além de lançar a pontuação no sistema;

III- lavrar, aprovar e assinar as atas do processo seletivo;

IV- tratar com civilidade os candidatos do processo seletivo;

V- apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres; e

VI- observar as disposições constantes nesta Resolução, no Edital e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 11. Compete ao Setor de Seleção da PROGEPE:

I- receber e conferir a solicitação de abertura enviadas pelas Unidades Acadêmicas;

II- encaminhar as solicitações de abertura para autorização do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas que encaminhará para aprovação do CEPE;

III- receber as Resoluções do CEPE aprovando a abertura dos processos seletivos;

IV- elaborar o Edital do processo seletivo, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

V- publicar o extrato do Edital do processo seletivo no Diário Oficial da União;

VI- disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o Edital do processo seletivo em português (no caso de PVAC) e em português e inglês (no caso de PVE), assim como esta Resolução;

VII- solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e à Unidade Acadêmica interessada a divulgação do processo seletivo;

VIII- acompanhar as inscrições, e acompanhar os pedidos de isenção;

IX- enviar ao Presidente da Banca Examinadora cópia do Edital e da presente Resolução;

X- enviar ao Presidente da Banca Examinadora, encerradas as inscrições, a lista de candidatos inscritos;

XI- providenciar a publicação do resultado da seleção na página eletrônica da UFLA; e

XII- enviar o resultado da seleção ao (à) Reitor(a) para homologação e providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 12. A nota final de cada candidato será obtida em conformidade com o § 2º do art. 8º desta Resolução.

§ 1º A nota do plano de trabalho irá variar entre 0 (zero) e 80 (oitenta) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento; a nota das atividades curriculares irá variar entre 0 (zero) e 120 (cento e vinte) pontos e a nota final será constituída das notas atribuídas aos itens do currículo e do plano de trabalho entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos.

§ 2º Serão desclassificados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% (setenta por cento) no plano de trabalho.

§ 3º Será escolhido para ser contratado o candidato habilitado que obtiver maior nota final.

§ 4º Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior produção científica, e em seguida o tempo de experiência.

Art. 13. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 14. Em face de razões de legalidade ou de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado da seleção perante o(a) Reitor(a).

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, podendo o recorrente juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O recurso deverá ser enviado via sistema de inscrição ao Setor de Seleção da PROGEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, no sítio eletrônico da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou que esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 3º Presente os pressupostos de admissibilidade, o Setor de Seleção da PROGEPE disponibilizará o recurso no sistema de inscrição, para ciência dos demais candidatos, que poderão apresentar, caso tenham interesse, contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Transcorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, o Setor de Seleção da PROGEPE remeterá os autos do processo à Banca Examinadora, que emitirá parecer em 2 (dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 5º A banca examinadora encaminhará o parecer ao Setor de Seleção da PROGEPE que encaminhará o processo ao(à) Reitor(a).

§ 6º Recebido o parecer, o(a) Reitor(a) proferirá decisão com caráter definitivo, constituindo-se em última instância.

Art. 15. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I- fora do prazo;
- II- por quem não seja legitimado; e
- III- após exaurida a esfera administrativa.

Art. 16. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, será providenciada a homologação do resultado e posteriormente a contratação do candidato aprovado, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão permanecer arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 18. Caberá à UFLA dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

Art. 19. Caberá ao candidato estrangeiro arcar com todos os procedimentos e custos para a legalidade de sua permanência no Brasil.

Art. 20. Farão parte desta Resolução, para todos os efeitos, o Edital de Seleção, seus eventuais anexos e aditivos e outros documentos necessários ao processo.

Art. 21. Ao disposto nesta Resolução aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Resolução que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 035/2022

CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROFESSOR VISITANTE AMPLA CONCORRÊNCIA E PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO

DAS ATIVIDADES CURRICULARES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Nesta etapa o currículo comprovado do(a) candidato(a) será analisado de acordo com os critérios detalhados para as atividades descritas abaixo. É obrigatório que o(a) candidato(a) descreva suas atividades na sequência de pontuação das atividades apresentadas neste Anexo e organize os documentos comprobatórios em ordem cronológica decrescente (da atividade mais recente para a mais antiga). Caso os documentos comprobatórios não estejam organizados (sequência e cronologia) o(a) candidato(a) poderá ser penalizado(a) com a não valoração do currículo na sua pontuação geral.

1.2. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos neste Anexo, considerando os últimos 5 (cinco) anos.

1.3. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos / 12.

1.4. As Atividades de Ensino discriminadas no item 2 deste Anexo, terão valor máximo de 20 (vinte) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 20 (vinte) pontos, a maior nota será considerada como 20 (vinte) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.5. As Atividades de Pesquisa discriminadas no item 3 deste Anexo, terão valor máximo de 50 (cinquenta) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 50 (cinquenta) pontos, a maior nota será considerada como 50 (cinquenta) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.6. As Atividades de Extensão discriminadas no item 4 deste Anexo, terão valor máximo de 20 (vinte) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 20 (vinte) pontos, a maior nota será considerada como 20 (vinte) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.7. As Atividades Administrativas discriminadas no item 5 deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.8. A experiência profissional comprovada na iniciativa privada será de 1 (um) ponto por ano, limitada a 20 (vinte) pontos.

2. ATIVIDADES DE ENSINO

2.1. ORIENTAÇÕES:

- 2.1.1. Mestrado Concluído:..... 2,5 pts/estudante
 2.1.2. Doutorado concluído.....5,0 pts/estudante
- 2.2. CO-ORIENTAÇÕES:
 2.2.1. Mestrado Concluído:.....1,0 pt/estudante
 2.2.2. Doutorado concluído.....2,0 pts/estudante
- 2.3. AULAS PRESENCIAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.....0,05 pt/hora-aula
 (Respeitado o limite máximo de 90 pontos)

3. ATIVIDADES DE PESQUISA

3.1. PUBLICAÇÕES:

Será considerada para fins de pontuação no item publicações a soma dos fatores de impacto de cada artigo publicado considerando o item 1.2 deste Anexo.

3.1.1. Para os artigos publicados em veículos de divulgação científica, deverão ser considerados os fatores de impacto na base de dados Scopus utilizando o CiteScore.

3.1.2. Para a pontuação dos artigos científicos publicados em veículos de divulgação, nas áreas de humanas, literatura e ciências sociais (não engloba administração), deverá ser considerado o índice h5 do Google Scholar.

3.2. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA:

3.2.1. Editor-Chefe de veículo de divulgação com fator de impacto JCR na área do concurso maior que 1,0.....2,0 pts/ano

3.2.2. Membro de corpo editorial de veículo de divulgação com fator de impacto JCR na área do concurso maior que 0,99.....1,0 pt/ano

3.2.3. Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado.....3,0 pts/ano

3.2.4. Coordenação de projeto de pesquisa, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado.....2,0 pts/ano

3.2.5. Bolsista de produtividade do CNPq ou bolsa equivalente em agências ou órgãos de fomento nacionais ou internacionais:

3.2.5.1. Bolsista do nível 1 (equivalente CNPq).....2 pts/ano

3.2.5.2. bolsista do nível 2 (equivalente CNPq).....1 pt/ano

3.3. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior):

3.3.1. Software.....5,0 pts/software registrado

3.3.2. Produtos ou processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares.....
10,0 pts/patente ou registro

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

4.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL:

- 4.1.1. Livro técnico com ISBN publicado em editora.....10 pts
- 4.1.2. Capítulo de livro técnico com ISBN publicado em editora1,0 pt
- 4.1.3. Editor ou organizador de livro técnico.....3,0 pts
- 4.1.4. Tradução de livro técnico com ISBN publicado por editora2,5 pts
- 4.1.5. Projetos de extensão. Coordenador de projetos de extensão financiado por órgão público ou privado2,0 pts/ano fracionado no tempo em períodos menores que 1 ano

5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor(a) (respeitado o limite de 5 pontos em cada atividade).

- 5.1. Reitor(a), Vice-Reitor(a) e Pró-Reitor(a).....5,0 pts/ano
- 5.2. Chefe/Diretor(a) de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares.....4,0 pts/ano
- 5.3. Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação.....3,0 pts/ano
- 5.4. Cargos de representação em fundações de pesquisa e similares.....1,0 pt/ano
- 5.5. Cargo de gerência e direção na iniciativa privada3,0 pts/ano